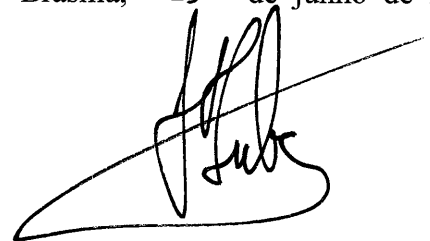


Mensagem nº 423

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.721, de 23 de junho de 2008.

Brasília, 23 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

LEI Nº 11.721 , DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

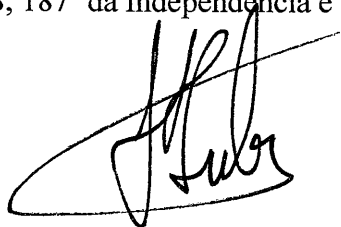
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

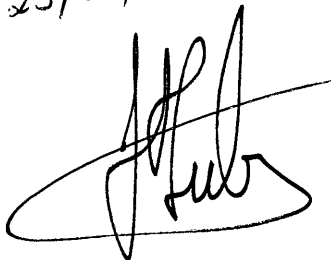
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, celebrado anualmente no dia 11 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção da obesidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic at the time, is written over a horizontal line.

Sancionado
23/06/2008.



Institui o Dia Nacional de Preven-
ção da Obesidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Preven-
ção da Obesidade, celebrado anualmente no dia 11 de outu-
bro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a
importância da prevenção da obesidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de maio de 2008.

